



SUMÁRIO

- DECRETO DE Nº 241.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 010 2025.
- RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO - CC 002/2055.
- RESULTADO FINAL CC 002/2025.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 241, do dia 31 de julho de 2025.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Caldeirão de Florindo, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a REURB de Interesse Específico (REURB-E) – regularização aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata a Lei Federal nº 13.465/17 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, II, 28 e 30 da lei supracitada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o imóvel terreno urbano com inscrição municipal sob nº 01.01.410.8000.001, localizado na Rodovia BA 148, s/nº, Bairro Caldeirão de Florindo, a ser regularizado, encontra-se em Núcleo Urbano Informal Consolidado (Art. 11, inciso III e § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Caldeirão de Florindo, no imóvel com inscrição municipal sob nº 01.01.410.8000.001, situado à Rodovia BA 148, s/nº, Bairro Caldeirão de Florindo, nesta cidade de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP: 44915-000, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso II, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único - A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel - BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel - BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E do terreno urbano com Inscrição Municipal sob nº 01.01.410.8000.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de julho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 001/2025
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e pela Lei Municipal 729/2021, e considerando o que consta do Processo De Regularização Fundiária Urbana De Interesse Específico - REURB-E, resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **30 (trinta) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente **H8 ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.515.947/0001-78, com sede na Estrada da Meia Hora, s/nº, Quadra G Lote 14, Bairro Meia Hora, cidade de Irecê, Estado da Bahia, CEP: 44900-000.

Do Imóvel: imóvel terreno urbano, localizado na Rodovia BA 148, s/nº, Bairro Caldeirão de Florindo, nesta Cidade de São Gabriel, estado da Bahia, com área de **80.340,00 m²**, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.01.410.8000.001**.

Limitando-se:

Leste: Via Pública – Rodovia BA-148.

Oeste: Fazenda Leo Sena, de propriedade de Genivaldo Gomes de Sena.

Norte: Fazenda Baixa do Cheiro, de propriedade de Francisco Gomes de Miranda Junior.

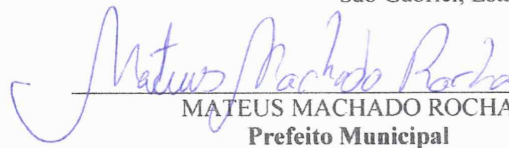
Sul: Fazenda Kalunga, de propriedade de José Carlos Dourado das Virgens.

II. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

III. Uma vez expedido a CRF – Certidão de Regularização Fundiária, esta deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

São Gabriel, Estado da Bahia, 31 de julho de 2025.


MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Mateus Machado Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

O Município de São Gabriel/Ba, torna pública a homologação/ratificação do processo supra, cujo objeto versa sobre ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de confecção personalizada e entrega de próteses dentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Gabriel, Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, consequentemente, a adjudicação do objeto licitado em favor dos credenciados abaixo indicado. Data. 04/08/2025. Mateus Machado Rocha - Prefeito.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
ESPAÇO PRIME ODONTOLOGIA, SAÚDE E BELEZA LTDA	29.551.609/0001-30	CREDENCIADO (A)



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO

INTERESSADOS: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de diversas unidades escolares nos povoados, distritos e sede do Município de São Gabriel/BA, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexo

I. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é proveniente de manifestação feita nos termos do *Item 13*, constante da Seção **DOS RECURSOS** do referido Edital, após divulgação do resultado de julgamento do referido certame, em 16/07/2025, quando, irresignada, a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** manifestou intenção de recorrer, apresentando tempestivamente suas razões recursais, em face da Decisão que desclassificou sua proposta.

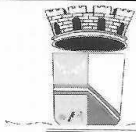
Conclui-se que, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade.

II. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, por meio do qual se insurge contra a classificação da proposta apresentada pela empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA.**, alegando a existência de vícios considerados insanáveis, tais como: inserção de valores zerados em composições, divergência de preços para o mesmo insumo e ausência de encargos sociais na planilha orçamentária.

Em contrarrazões, a empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA.** refuta integralmente as alegações da recorrente, argumentando que as composições seguem os parâmetros técnicos adotados nos sistemas oficiais ORSE/SINAPI, sendo as eventuais variações justificáveis conforme a função do insumo na composição. Destaca, ainda, que os valores zerados decorrem de limitações do sistema de arredondamento da planilha, não caracterizando omissão de custo ou irregularidade. Por fim, sustenta a inexistência de vício insanável e defende que quaisquer inconsistências eventualmente identificadas

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

seriam sanáveis por meio de diligência, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

III. DA ANÁLISE

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no artigo 37 da Constituição Federal:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"**

Observa-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, **já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência, observando-se as disposições do edital.**

Nesse sentido, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, ao estabelecer o objetivo das licitações públicas, assim dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

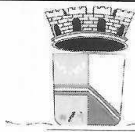
- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."**

À luz desses princípios constitucionais e do direito positivado, não há dúvidas de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deve resguardar a legalidade, moralidade, eficiência e isonomia em todos os certames, buscando não apenas a seleção de uma proposta vencedora, mas o cumprimento efetivo dos objetivos traçados, no prazo, orçamento e padrões de qualidade estabelecidos.

Ressalte-se que, à época da análise da proposta apresentada pela empresa **Skala Construtora Ltda.**, foi emitido **parecer técnico** pelo engenheiro civil responsável, o qual atestou a conformidade da proposta com as exigências do edital e do projeto básico, não havendo qualquer vício que comprometesse a sua regularidade técnica, orçamentária ou jurídica.

Para fins de subsidiar a análise do recurso interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., foi solicitado novo parecer ao setor técnico competente, o qual, após

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

criterosa reavaliação, **reiterou a regularidade da proposta da empresa vencedora**. O parecer refutou os argumentos trazidos pela recorrente, destacando, inclusive, a inconsistência formal do recurso, que equivocadamente faz referência ao Município de Ibicoara/BA como ente promotor do certame, quando na realidade o processo diz respeito ao Município de São Gabriel/BA.

Cumprе esclarecer que, por se tratar de **matéria eminentemente técnica**, a autoridade responsável pela condução do certame limita-se a acatar as conclusões expressamente consignadas no **parecer técnico de engenharia**, conferindo-lhe o necessário respaldo para fundamentar sua decisão, nos termos do que preceitua a legislação aplicável.

Diante do exposto, e considerando os fundamentos constantes do parecer técnico elaborado pelo engenheiro responsável, o qual permanece firme quanto à regularidade da proposta da empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA. conclui-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., com a consequente manutenção da decisão que sagrou vencedora a empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA. no presente certame.

O parecer técnico, que fundamenta esta decisão, segue **anexo**, para que integre formalmente os autos e confira a devida transparência e motivação técnica ao julgamento do recurso.

Assim sendo, com base na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas, **não assiste razão à recorrente**.

IV. DECISÃO

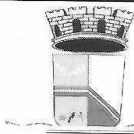
Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** no processo licitatório referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a proposta apresentada pela empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA** classificada.

São Gabriel - BA, 04 de agosto de 2025.


Lucas Andrade Machado

Pregoeiro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

Analizadas as razões apresentadas pelas Recorrentes e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e ratifico os atos feitos pelo Pregoeiro, mantendo a proposta apresentada pela empresa **SKALA CONSTRUTORA LTDA** classificada.

São Gabriel - BA, 04 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de São Gabriel – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL da Concorrência Eletrônica nº. 002/2025, que objetiva contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de diversas unidades escolares nos povoados, distritos e sede do Município de São Gabriel/BA,. Empresa vencedora: **SKALA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº. **05.950.899/0001-27**, pelo Preço Global de R\$ 2.200.600,00 (dois milhões, duzentos mil e seiscentos reais). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel/BA, 04 de agosto de 2022

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122